



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Geração e Sexualidade

Sub-Eixo: Ênfase em Raça e Etnia

## A ESCOLHA POR COR/RAÇA NO PROCESSO DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS NEGRAS

Ana Lucia Oliveira Ramos<sup>1</sup>

**Resumo:** Pretende-se compreender como o racismo se expressa no processo de adoção de crianças negras à partir da análise das informações sobre a escolha por cor/raça realizada pelos pretendentes a pais em relação aos filhos pretendidos e refletir sobre como o Serviço Social apreende essa questão.

**Palavras-chave:** Adoção de Crianças Negras, Racismo, Serviço Social Sociojurídico.

**Abstract:** It is intended to understand how racism is expressed in the process of adoption of black children based on the analysis of the information about the color / race choice made by the parents to their intended children and to reflect on how the Social Service seizes this issue.

**Keywords:** Adoption of Black Children, Racism, Socio-Legal Social Service.

### Introdução

Em 20 de novembro comemora-se o “Dia da Consciência Negra”. Feriado em muitos municípios, a data, escolhida em homenagem a Zumbi dos Palmares, líder do maior quilombo brasileiro e símbolo da resistência negra, nos remete à necessidade de ampliação das discussões acerca da inserção e conquista de espaços da população afro-brasileira na sociedade contemporânea – à luz do processo histórico de exclusão e invisibilidade social. É preciso compreender os prejuízos sociais que essa população sofre desde a ocupação do território brasileiro e construir propostas efetivas de combate ao racismo e de promoção de igualdade racial.

Segundo o Atlas da Violência de 2017, “de cada 100 pessoas que sofrem homicídio no Brasil, 71 são negras” (pg.30), índice que nos chama a atenção para o risco a que o indivíduo está exposto pela condição de sua cor/raça inserida em um contexto social. O mesmo documento aponta que a população negra corresponde à maioria (78%) dos 10% de indivíduos com mais chance de sofrerem homicídios.

Contudo, a vulnerabilidade dos negros não se refere exclusivamente às taxas de homicídio no país. Apesar de maioria neste índice, a população negra brasileira não está devidamente

---

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal de São Paulo, E-mail: nana\_pucsp@yahoo.com.br.

representada nos espaços de acesso à educação e cultura, bem como nos espaços de poder.

Mesmo sendo mais da metade da população brasileira (54%), segundo dados do IBGE publicados em 2017, pretos e pardos ainda são minorias nas universidades. O Guia do Estudante (2016) traz a informação de que, em 2005, um ano após a implantação das Políticas de Ações Afirmativas no ensino superior, os negros com idade entre 18 e 24 anos constituíam apenas 5,5% dos estudantes universitários. Após dez anos, em 2015, esse número subiu para 12,8%. Isto significa que apesar do tímido avanço, os pretos e pardos ainda são menos da metade da população branca universitária, ainda que compõem a maioria da população do país.

À partir desses dados, esse estudo visa apreender como o racismo estrutural se expressa em outros espaços, nesse caso específico, no processo de adoção de crianças negras.

A motivação para a realização desse estudo está relacionada, principalmente, a duas questões: a) ao desejo pessoal pelo aprofundamento de tais temáticas, de modo especial das questões de desigualdade racial que também aparecem, com suas especificidades, no cotidiano de crianças e adolescentes expostos a diversas situações de risco ou acolhidas institucionalmente, em especial durante o processo de encaminhamento às famílias substitutas (adoção); b) ao observar no trabalho cotidiano junto aos pretendentes à adoção, a ausência de disponibilidade para as crianças negras e a sua dificuldade de reflexão frente à sua escolha por determinada cor.

Em consulta recentemente realizada no Cadastro Nacional de Adoção<sup>2</sup> (CNA) localizou-se 4.973 crianças e adolescentes disponíveis para adoção, 111 a mais do que havia em abril de 2018, quando havia 4.862 crianças e adolescentes disponíveis para adoção no Brasil. Atualmente 3.477 (69,9 %) são consideradas negras, contra cerca de 3.362 (69,1%) em 2018<sup>3</sup>.

Em contrapartida, são 42.570 pretendentes habilitados, sendo que em abril de 2018 esse total era de 40.748. Todavia, cerca de 21.340 (50,1%) habilitados declaram não ter preferência quanto à cor da criança, sendo que em 2018 esse número era de 19.098 (46%). Ou seja, percebe-se um aumento significativo entre os pretendentes que não manifestam preferência quanto à cor do filho pretendido, o que nos propomos a discutir mais adiante.

Quanto aos que manifestam espontaneamente o desejo por uma criança negra, atualmente localiza-se 1.479 (3%) pretendentes, contra 1.521 (3%), em 2018. Portanto, nesse sentido não se expressam mudanças significativas, sendo que 6.423 (15%) dos habilitados

---

<sup>2</sup> Consulta ao sistema realizada em junho de 2019 e em abril de 2018 no site do Conselho Nacional de Justiça.

<sup>3</sup> O Cadastro Nacional de Adoção utiliza as categorias “negra” e “parda” para se referir às crianças e adolescentes afrodescendentes.

manifestam o interesse apenas por crianças brancas e 6.488 (15%) manifestam o interesse por crianças de qualquer raça, menos a negra (pretos e pardos). Somando-se essas duas categorias, podemos considerar que aproximadamente 30% dos pretendentes se recusam a receber a indicação de crianças negras (pretos e pardos).

Ao compararmos os dados obtidos em consulta no site do Conselho Nacional de Justiça de 2018 com os dados obtidos até junho de 2019, observamos que houve um sensível aumento na quantidade de crianças disponíveis para adoção em 2,3% enquanto a quantidade de pretendentes aumentou em aproximadamente 4,5%. Assim, se evidencia que cotidianamente o número de pessoas interessadas em adotar uma criança no Brasil cresce quase duas vezes mais do que a quantidade de crianças que é disponibilizada para adoção. Apesar disso, a “conta continua não fechando” e muitas crianças permanecem em serviços de acolhimento privadas do convívio familiar.

Importante destacar que, ao falarmos de adoção, nos referimos ao

(...) ato jurídico pelo qual se estabelece, independentemente da biologia ou da genética, o vínculo de filiação. Ou, como define Diniz, (...) inserção num ambiente familiar, de forma definitiva e com aquisição de vínculo jurídico próprio de filiação, segundo as normas legais em vigor (...) (AYRES, 2009).

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 39 caracteriza a adoção como “medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa”.

Perante a lei, o processo adotivo torna-se alternativa às crianças impossibilitadas de retornar ao convívio com a família de origem, e não política para o atendimento das demandas dos pretendentes à adoção. Nesse sentido, Ost (2009) afirma que “a função da adoção, atualmente não é a de dar uma criança a uma família, mas uma família para uma criança, assegurando-lhe saúde, educação, afeto, enfim, uma vida digna”.

Diante dos números incompatíveis entre crianças negras disponíveis para a adoção e pretendentes, observamos grande dificuldade em garantir a essas crianças o convívio familiar e comunitário, conforme disposto na legislação, embora a oferta de pretendentes para adoção seja muito maior do que a quantidade de crianças disponíveis. Evidente que o quesito “idade” influencia negativamente essa equação, o que não pretendemos aprofundar nesse ensaio. Todavia, evidencia-se que a questão étnico-racial é o outro fator que atravessa a questão da adoção no Brasil.

No intuito de identificar as causas da discriminação no processo de adoção no Brasil e, conseqüentemente, promover a qualificação do processo adotivo, considerando as particularidades do “ser negro na infância” e, principalmente, na busca por contribuir no debate acerca da adoção de crianças negras, propõe-se que o Serviço Social se debruce

sobre essa área de atuação profissional para melhor compreender os impactos do racismo estrutural na dinâmica que envolve o processo de adoção de crianças negras, se distanciando do pensamento social influenciado pela ideologia colonialista (MOURA, 1988).

### **Algumas problematizações:**

Elza Soares, em 2002, gravou a música “A Carne”, composta por Seu Jorge, Marcelo Yuka e Ulisses Cappelletti. A famosa letra, na voz incomparável de Elza, nos anuncia que “a carne mais barata do mercado é a carne negra, que vai de graça pro presídio e para debaixo do plástico (...)”. Mas em algumas situações e em determinados locais, a carne negra é preterida, mesmo que “de graça”. Percebe-se isso nos processos de adoção no país.

Há um grupo de juristas que nega a questão da raça como impedimento ou mesmo dificultador para a adoção de crianças negras, como aponta o relatório “Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil”, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça

Verifica-se que a cor ou raça de uma criança, em âmbito nacional, não é um fator que obsta ou dificulta a adoção, uma vez que a proporção de todas as raças no universo de crianças aptas à adoção é menor que o percentual de pretendentes inscritos no CNA dispostos a adotar um indivíduo dessas raças (CNJ, 2013).

Sugere-se que o judiciário se debruce sobre a questão, e a análise de forma séria e cuidadosa, à partir da realidade das crianças negras em situação de acolhimento institucional disponíveis à adoção. É necessário considerar, o histórico dessa parcela da população no processo de formação social do nosso país e as consequências para a inserção social dos negros brasileiros nos diversos espaços, dentre eles, no espaço das famílias adotantes.

O processo de maturação para decidir sobre a adoção envolve não apenas um delicado investimento afetivo, mas principalmente, valores e conceitos construídos durante nossas vivências. Entendemos que, quando um pretendente decide pela adoção, essa decisão é permeada por uma pré-concepção sobre a criança desejada. *Como a criança será? Qual a sua história? Como ela vai se comportar?* São algumas questões em que se pensa. Desse modo, os pretendentes determinam as características desejadas e aceitas, bem como as indesejadas em relação à criança idealizada. As escolhas da idade, do sexo, da cor, são algumas delas, mas certamente, nenhum outro critério é tão polêmico quanto o da cor, como demonstraremos adiante.

Sobre a questão da cor, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) categoriza a população brasileira em: branca, preta, amarela, parda e indígena. Já a população de modo

geral, popularmente se autodenomina utilizando como parâmetro o conhecimento não científico, não padronizado. Ao questionarmos a população de forma aberta sobre sua cor corremos o risco de ouvir outras definições para além das apresentadas pelo IBGE, como por exemplo: moreno, mulato, pardo claro, pardo escuro, cor de chocolate, etc<sup>4</sup>.

A cor da pele, porém não é determinante por si só. Mas sim o valor social que essa cor tem. Ou seja, associada à cor da pele, está uma herança histórica, social e cultural que não podem ser ignoradas, pois compõem a identidade social do indivíduo e, conseqüentemente, influenciam seu comportamento social.

De acordo com esse pensamento, cor de pele não é apenas cor de pele. Uma vez que:

os diferentes levantamentos populacionais do Instituto, como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, a Pesquisa Mensal de Emprego – PME, e os Censos Demográficos, vêm contribuindo significativamente para o dimensionamento da questão étnico-racial na população brasileira. Ademais, a publicação Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população, com 12 volumes anuais já divulgados, coloca a distinção por cor ou raça da população como uma variável-chave para a análise das estatísticas da população (IBGE, 2011).

Percebemos, portanto que, as agências de pesquisa nacionais já compreenderam que a cor da pele é um importante variável na análise sobre a vida da população brasileira, pois influencia na inserção social do indivíduo nas diversas esferas da vida: trabalho, educação, cultura, esporte, lazer, entre outros. Mas as características da população, em relação à cor da pele, já foi preocupação por diferentes razões.

Entre os séculos XIX e XX expressou-se no Brasil grande preocupação com o futuro da nação. Nesse sentido, alguns intelectuais compreenderam que a miscigenação ocorrida no território se caracterizava como importante entrave ao progresso do país. Deriva-se daí o projeto de “embranquecimento” da população brasileira<sup>5</sup>. Santos (2002) chama a atenção para o chamado *contínuo de cor* – era o fato de que branco e negro representavam apenas os extremos de uma linha ininterrupta onde, às diferentes nuances de cor, se descreviam significados diversos, segundo o critério de que quanto maior a brancura, maiores as possibilidades de êxito e aceitação.

Diante do exposto, podemos considerar que no processo de adoção, a escolha pela cor da pele da criança pretendida é fundamentada por muitos elementos. Elementos esses, que vão para além da identificação. Podemos afirmar que um deles é o fenômeno que a psicologia social chama de viés inconsciente (Galileu, 2015).

---

<sup>4</sup> Essa situação se evidenciou no censo de 1980, em que foi computada a existência de mais de 130 cores diferentes usadas pelos entrevistados “não-brancos” para definirem a cor de sua pele. Isso demonstra como o brasileiro foge da sua verdade étnica, procurando, através de simbolismos de fuga, situar-se o mais possível próximo do modelo de cor tido como superior (MOURA, 1984).

<sup>5</sup> A miscigenação observada na formação da população brasileira era compreendida como característica débil e propensa à degeneração. O conjunto dos modelos evolucionistas não só elogiava o progresso e a civilização, como concluía que a mistura de raças heterogêneas era sempre um erro, e levava à degeneração não só do indivíduo como de toda a coletividade (SCHWARCZ, 1994). Assim, as teorias raciais deterministas e higienistas foram amplamente adotadas pela classe científica nacional, na busca pela superação da miscigenação e pela garantia da superioridade do sangue branco.

O viés inconsciente é um conjunto de estereótipos sociais, sutis e acidentais que todas as pessoas mantêm sobre diferentes grupos de pessoas. É o olhar automático para responder a situações e contextos para os quais você é treinado culturalmente, como uma programação do cérebro. (...) em situações do dia a dia, nos baseamos em julgamentos intuitivos que são processados rapidamente pelo cérebro, sem nos darmos conta. São como atalhos que a mente usa porque é mais fácil. (...) Toma decisões com base em associações com memórias antigas, noticiário, novelas, aulas, conversas com familiares e amigos. Nelas, há milhares de estereótipos. (Galileu, 2015)

Nossas escolhas são fundamentadas por uma série de conceitos aprendidos socialmente ao longo de nossa vida, considerando aquilo que aprendemos como certo e errado, bonito e feio, sucesso e fracasso, aceito e não aceito, adequado e não adequado, etc. Dessa forma, a escolha por determinada cor de pele em detrimento de outras está carregada de simbolismo histórico, social e cultural.

O critério da cor evidencia para o sistema jurídico uma questão que deve ser analisada e discutida amplamente, pois é nesse momento que as “sutilezas” do racismo brasileiro<sup>6</sup> se manifestam e se “escancaram” com seus reflexos sobre essas crianças, em uma fase da vida em que o convívio familiar, afeto e cuidados se fazem fundamentais para a formação do “ser” e a construção de identidade e projetos de vida futuros.

Mas não é apenas a psicologia que se preocupa em compreender o que leva a associação do negro com aquilo que é negativo. Nascimento (1987, p. 42) já se recusava a discutir as classificações fenotípicas defendendo que, independente do tom da pele, os sujeitos seriam, em algum momento da vida associados à sua origem.

(...) desejamos inicialmente recusar discutir as classificações comumente mantidas pelas ciências sociais quando tentam definir o negro no Brasil; estas definições designam os brasileiros ora por sua *marca* (aparência) ora por sua *origem* (raça e/ou etnia). Ocorre que nenhum cientista ou qualquer ciência, manipulando conceitos como *fenótipo* ou *genótipo* pode negar o fato concreto de que no Brasil a *marca* é determinada pelo fator étnico e/ou racial. Um brasileiro é designado preto, negro, moreno, mulato, crioulo, pardo mestiço, cabra – ou qualquer outro eufemismo; e o que todo mundo compreende imediatamente, sem possibilidade de dúvidas é que se trata de um homem-de-cor, isto é, aquele assim chamado descende de escravos africanos. Trata-se, portanto, de um negro, não importa a gradação da cor da sua pele. Não vamos perder tempo com distinções supérfluas...

### **Pretendentes à adoção e a escolha pela cor da criança pretendida**

Os dados trazidos na primeira parte deste ensaio demonstram a dificuldade da população em afirmar o desejo por crianças negras (pretas e pardas). A maior parte dos habilitados, declaradamente manifesta interesse por crianças brancas, enquanto uma boa parte não

---

<sup>6</sup> Para a realização da presente pesquisa, consideraremos o conceito de Racismo Institucional que não é um ato ou um conjunto de atos e tampouco se resume a um fenômeno restrito às práticas institucionais; é, sobretudo, um processo histórico e político em que as condições de subalternidade ou de privilégio de sujeitos racializados é estruturalmente reproduzida (ALMEIDA, 2018).

declara sua preferência (indiferente), corroborando para um sistema discriminatório de escolhas.

Paulo Freire (2011, p. 42) afirma sobre a neutralidade: “Que é mesmo a minha neutralidade senão a maneira cômoda, talvez, mas hipócrita, de esconder minha opção ou meu medo de acusar a minha injustiça? Lavar as mãos em face da opressão é reforçar o poder do opressor, é optar por ele”. Por essa frase, percebemos o efeito da “neutralidade” em relação à escolha pela cor da criança pretendida.

Considerando o Brasil, com uma organização social historicamente racista e excludente, ao não se posicionar em relação à cor da criança pretendida, os habilitados contribuem com a perpetuação da camuflagem do racismo estrutural e institucional existente em nossa sociedade. Pois, como demonstrado na reportagem da revista Galileu (2015) “(...) o racismo que imaginamos não é simplesmente o que vemos. Ele se reproduz também no invisível e no cotidiano, no que se faz e não se percebe” e assim, se perpetuam práticas de genocídio do negro brasileiro. Um genocídio não apenas dos corpos físicos e matáveis, mas do ser em sua integralidade, enquanto sujeito, uma morte simbólica que anula a cultura e as características da população negra brasileira. Como defende Nascimento (1984, p. 96) “o negro no Brasil está sendo rapidamente liquidado nas malhas difusas, dissimuladas, sutis e paternalistas do genocídio mais cruel dos nossos tempos. Uma técnica genocida de fazer inveja...”.

Ao discutir a questão com assistentes sociais da área jurídica, eles apontam algumas observações do cotidiano profissional, como exemplo, observam que mesmo ao inferir o desejo por uma criança, sem discriminação quanto à cor/raça, por vezes, ao se deparar com o tom de pele da criança apresentada, alguns pretendentes podem se decepcionar ou mesmo não saber lidar com as questões raciais advindas com o filho desejado pelo distanciamento cultural e vivencial ou pela ausência de um processo reflexivo durante a preparação para adoção.

Há ainda outras denominações de cores verbalizadas pelos pretendentes. Há aqueles que verbalizaram o desejo pela adoção de uma criança parda clara. Mas o que seria uma criança considerada parda clara? Essa não seria uma forma de embranquecer os afrodescendentes com tonalidade de pele não tão escura. Afinal, estamos em um país em que existem muitos mestiços. Porém, chama a atenção que os mestiços, de modo geral, são embranquecidos<sup>7</sup>. Enquanto o ator Jorge Caruso defendeu a vocação do país para a diversidade, de forma idealizada, no Programa Altas Horas, exibido na Rede Globo de Televisão em 19 de setembro de 2015, o rapper Emicida refletiu sobre essa afirmação e

---

<sup>7</sup> Destacamos aqui a necessidade de ampliação do estudo acerca do conceito de colorismo. Esse conceito foi inicialmente introduzido no debate acerca das diferentes expressões do preconceito, discriminação e marginalização social sofridos pela população negra, em função de sua aparência e características físicas.

demonstra o perverso sistema de discriminação que exclui o negro de forma banalizada pela sociedade:

(...) o Brasil tem uma dívida com a diversidade, mais do que uma vocação, porque ele não exerce essa vocação. Ele aplaude essa miscigenação quando ela clareia, quando ela escurece, ele condena, a miscigenação. Esse é o grande problema, principalmente do negro do exterior, quando ele vem pro Brasil isso fica mais gritante. Porque essa idéia de democracia racial que foi construída de que no Brasil habita... é o paraíso das três raças, isso não é uma verdade quando você tem a pele escura. E a gente tem essa cultura no Brasil, da opressão gritar e o oprimido ficar calado se sentindo errado. Então (...) a pessoa foi discriminada e colocada pra fora de um banco porque a pele dela é preta, e aí vão dizer: aahhh, mas não foi assim, mas é que você tava de boné, é porque você tava de tênis, é porque você tava com moletom, é porque você tava com uma mochila... E não. Você sabe que o táxi não pára pra você e a viatura para. Esse é o problema urgente do Brasil (Emicida, Programa Altas Horas, 2015).

Deve-se considerar que essas pessoas verbalizaram o desejo por uma criança com cor de pele clara. Ou melhor, elas declaram, na verdade, que aceitam uma criança descendente de negros, desde que essa criança tenha a pele clara e ausência de características ditas “negróides”. Nogueira (2007) se refere a esse tipo de situação como preconceito de marca, onde serve de critério o fenótipo ou aparência racial e quando o preconceito de raça se exerce em relação à aparência, tomando por pretexto para as suas manifestações os traços físicos.

Esses dados iniciais nos apontam a necessidade de discutir a questão da cor no processo de adoção, ao contrário do que defendem alguns juristas, como apontado no início deste texto.

Mesmo diante de números tão expressivos há quem afirme que “racismo na adoção é mito nacional”. Fabiana Gadelha, do grupo de apoio à adoção Aconchego (DF) defende<sup>8</sup> que “como a maioria das pessoas que procura adoção é branca, (...) é natural que busquem alguém parecido para não ter que ficar explicando”. O relato de Fabiana é contraditório em si mesmo, pois demonstra o incômodo que uma adoção inter-racial pode causar, na medida em que será alvo de estranhamento. Eis a banalização do racismo existente em nossa sociedade.

### **Algumas considerações**

A questão do racismo estrutural e institucional tem sido amplamente discutida, apesar das iniciativas inibidoras nos meios sociais, que enfrentam a temática problematizada como vitimização ou “mimimi” (termo muito utilizado nas redes sociais). Enquanto mais da metade da população sofre com a discriminação racial e se configura como minoria social, a outra

---

<sup>8</sup> Depoimento colhido pela Revista de audiências públicas do Senado Federal “Em Discussão”, Ano 4, n. 15, Maio/2013.

parte, beneficiada com privilégios históricos, se recusa a reconhecer a legitimidade das bandeiras de luta da população negra brasileira.

Ao analisar os dados acerca do perfil de crianças e pretendentes disponíveis para adoção percebemos que a maior parte dos pretendentes manifestam o interesse por uma criança branca, na contramão desse fenômeno vemos a declaração pela preferência por crianças negras inversamente proporcional. Apesar de encontrarmos um número expressivo de pessoas que declaram indiferença em relação à cor de pele da criança, percebemos que se trata de uma forma de corroborar para a manutenção do processo discriminatório existente, uma vez em que não há um posicionamento efetivo diante dessa questão. A revista Galileu (2015) aponta em sua matéria principal a questão do racismo velado em uma sociedade hierarquizada com base em privilégios. Uma sociedade que ainda insiste em defender o mito da democracia racial.

Por outro lado, podemos caracterizar esse fenômeno como expressão do racismo estrutural que se expressa no processo de genocídio do negro brasileiro, como aponta Nascimento (1978, p. 93)

Devemos compreender “democracia racial” como significando a metáfora perfeita para designar o racismo estilo brasileiro: não tão óbvio como o racismo dos Estados Unidos e nem legalizado qual o apartheid da África do Sul, mas eficazmente institucionalizado nos níveis oficiais do governo assim como difuso no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade do país.

Avaliando os números em relação à escolha da cor da criança pretendida observamos a dificuldade dos pretendentes em optarem por crianças negras como primeira opção. Assim, podemos considerar que a questão da cor ainda se configura como um importante obstáculo no processo de adoção de crianças negras.

Diante dessa observação, torna-se elementar compreender como os assistentes sociais que atuam no judiciário enfrentam e discutem a questão racial nos processos de habilitação de pretendentes, uma vez que o perfil pretendido gera importante impacto no período em que as crianças permanecem nos serviços de acolhimento aguardando por uma família adotiva.

Não seria importante ampliar a discussão com os pretendentes acerca da escolha pela cor de pele da criança pretendida como importante ação no combate às expressões do racismo no processo de adoção? Dessa forma, a escolha pela cor de pele da criança não deve ser tratada de forma simplista ou banalizada, pois produz impacto, principalmente, no período médio de acolhimento de crianças negras que aguardam por uma família adotiva. Assim, torna-se imperioso que os profissionais se instrumentalizem e se debrucem sobre essa questão, promovendo ações mais efetivas para estimular os pretendentes a discutirem sobre o perfil da criança pretendida abertamente, considerando a diversidade existente em

nosso território e compreendendo as particularidades das crianças negras institucionalizadas.

Em 2018 o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) publicou a “Carta de Porto Alegre”<sup>9</sup>. O documento publiciza o posicionamento da categoria profissional frente ao racismo estrutural que atinge a formação da sociedade brasileira e o compromisso profissional frente à defesa dos direitos da população negra e no combate ao racismo. Em continuidade às ações da categoria nesse sentido, o CFESS, em conjunto com os Conselhos Regionais de Serviço Social estabeleceu em 2019 a campanha de gestão intitulada “Assistentes Sociais no Combate ao Racismo” com o intuito de debater o racismo no exercício profissional dos assistentes sociais, ampliar a percepção sobre as expressões do racismo no cotidiano dos profissionais e da população atendida, bem como promover ações de combate ao racismo (CFESS, 2019).

A campanha em voga, mostra-nos, principalmente, que as expressões do racismo não atravessam somente a vida dos sujeitos atendidos pelos assistentes sociais nos diversos espaços sócio-ocupacionais, mas também perpassam o cotidiano dos profissionais de Serviço Social. Um levantamento realizado no interior da campanha “Assistentes Sociais no Combate ao Racismo” identificou que “34% dos assistentes sociais já passaram por situações que remetam a preconceito/discriminação racial no exercício profissional, sendo que 10% disseram já terem sido preteridas/os a cargos ou indicações para representações externas em razão de sua raça/cor”<sup>10</sup>. Sendo que, dentre esses profissionais 10,56% atuam no sociojurídico.

Portanto, é urgente que os assistentes sociais ampliem as recentes discussões da profissão acerca das relações étnico-raciais estabelecidas na realidade brasileira. Apenas com a ampliação do conhecimento e do debate será possível identificar o racismo estrutural que incide nas relações sociais e propor ações efetivas no combate ao racismo e na defesa intransigente dos direitos humanos.

Ao longo da história, o movimento negro se articulou em defesa por igualdade de oportunidades, pelo direito do negro em ser respeitado em sua diferença, pelo respeito e valorização da cultura afro-brasileira. O Serviço Social precisa integrar essa luta, retornar às práticas articuladas junto aos movimentos sociais e da classe trabalhadora, pois o caminho para promoção de justiça social e superação das desigualdades raciais e sociais que

---

<sup>9</sup> Documento aprovado pelos assistentes sociais participantes do 47º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado entre os dias 6 e 9 de setembro de 2018, em Porto Alegre (RS). Seu conteúdo representa o posicionamento crítico e político do Serviço Social sobre a conjuntura brasileira. O encontro reuniu representantes do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e dos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS).

<sup>10</sup> FREIRE, Simone. Pesquisa revela que racismo é recorrente no Serviço Social. Disponível em: <<https://almapreta.com/editorias/realidade/pesquisa-revela-que-racismo-e-recorrente-no-servico-social>>. Acessado em 20/06/2019. Dados preliminares da pesquisa realizada pelo CRESS-SP com 426 profissionais.

submetem os negros brasileiros a condições de vulnerabilidade e exclusão social ainda é longo e ultrapassa a questão da luta de classes, pois também é uma questão de cor.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio. O que é racismo estrutural?. Coleção Feminismos Plurais. Editora Letramento: 2018.
- AYRES, Lygia Santa Maria. Adoção: De menor à criança, de criança a filho. Curitiba: Juruá, 2009.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.  
CNJ. Encontros e desencontros da adoção no Brasil: uma análise do cadastro nacional de adoção do conselho nacional de justiça. Brasília, 2013.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- IBGE. Características Étnico-raciais da População: um estudo das categorias de classificação de cor ou raça. Rio de Janeiro, 2011.
- IPEA. Atlas da violência no Brasil. IPEA e FBSP, 2017.
- MOURA, Clóvis. A herança do cativo. In retrato do Brasil nº 10 PP 109-113. São Paulo, Editora Três/Política Editora, 1984.
- NASCIMENTO, Abdias. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem. In: Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 1. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n1/a15v19n1.pdf>>. Acessado em 12 de outubro de 2018.
- OST, Stelamaris. Adoção no contexto social brasileiro. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII, n. 61, fev 2009. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5881](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5881)>. Acessado em 26/01/2018.
- Percentual de negros nas universidades dobra em dez anos. Disponível em: <<https://guiadoestudante.abril.com.br/universidades/percentual-de-negros-nas-universidades-dobra-em-10-anos/>>. Acessado em 25/01/2018.
- Programa Altas Horas. TV Globo. São Paulo, 2015.

Racismo na adoção é mito nacional. Disponível em:

<<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao/racismo-na-adoao-e-mito-nacional.aspx>>. Acessado em 09/03/2016.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. A invenção do ser negro: um percurso das ideias que naturalizaram a inferioridade dos negros. Rio de Janeiro: Pallas, 2002.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Espetáculo da miscigenação. In: Estudos avançados, v. 8, n.20, p. 137-152, 1994. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/ea/v8n20/v8n20a17.pdf>. Acessado em 12 de outubro de 2018.

VOCÊ É RACISTA. Revista Galileu. São Paulo, nº 290, p. 38-49, set. 2015.